



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 03 /2026

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de pulseiras de identificação para pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências no âmbito do Município e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	97/2026
DATA:	04/03/2026
Daiane Rocha S. de Paula	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Identificação e Proteção de Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, por meio da utilização de pulseiras de identificação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com demência aquelas diagnosticadas com doença de Alzheimer, demência vascular, demência por corpos de Lewy, demência frontotemporal e outras síndromes demenciais reconhecidas pela Classificação Internacional de Doenças – CID vigente.

Art. 2º As pulseiras de identificação têm por finalidade:

- I – proporcionar maior segurança às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, especialmente em situações de desorientação, risco ou desaparecimento;
- II – facilitar o pronto reconhecimento da condição de saúde do titular;
- III – possibilitar o rápido contato com familiares, responsáveis ou cuidadores; e
- IV – contribuir para atendimento humanizado pelos serviços públicos municipais e demais serviços de atendimento à população.

Art. 3º As pulseiras de identificação conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do titular;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- II – nome e telefone de contato de ao menos um familiar, responsável ou cuidador;
- III – indicação da condição: "Pessoa com Alzheimer" ou "Pessoa com Demência", conforme o caso; e
- IV – quando possível, informação sucinta sobre alergias relevantes ou cuidados especiais.

Art. 4º Terão direito à pulseira de identificação as pessoas:

- I – residentes no Município; e
- II – diagnosticadas com Doença de Alzheimer ou outra demência, comprovada por laudo ou relatório médico emitido por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo único. A pulseira será fornecida gratuitamente ao titular, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou emolumento.

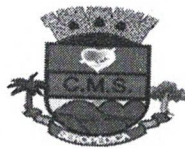
Art. 5º A apresentação da pulseira de identificação assegura ao titular, no âmbito dos serviços públicos municipais:

- I – atendimento prioritário em repartições públicas municipais;
- II – atendimento humanizado e prioritário em unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais serviços públicos municipais; e
- III – os demais direitos previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas visando a:

- I – divulgar a existência e a finalidade das pulseiras de identificação;
- II – orientar familiares, cuidadores e a população em geral sobre o uso adequado do dispositivo; e
- III – sensibilizar profissionais da rede pública quanto ao acolhimento humanizado das pessoas usuárias das pulseiras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação, dispondo sobre: I – o modelo da pulseira, incluindo



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

material, padronização visual e eventual uso de recursos tecnológicos, como QR Code;

II – o órgão responsável pelo cadastro, confecção e distribuição; e

III – o fluxo de solicitação, atualização de dados e substituição em caso de dano ou perda.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 02 de março de 2026.



ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer e outras síndromes demenciais são condições neurodegenerativas progressivas que comprometem gradualmente a memória, a orientação e a capacidade funcional dos pacientes. Segundo a Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAz, estima-se que mais de 1,2 milhão de brasileiros vivam com alguma forma de demência, número que tende a crescer em razão do envelhecimento populacional acelerado. A perda progressiva de orientação expõe essas pessoas a situações de risco concreto, especialmente em episódios de desorientação e desaparecimento — ocorrências frequentes e de alto impacto emocional para os familiares e cuidadores. A pulseira de identificação é instrumento simples, de baixo custo e eficácia comprovada, que permite o pronto reconhecimento da condição do titular e o rápido acionamento de seus responsáveis, reduzindo significativamente os riscos associados a essas situações. A proposta é inspirada na Lei Municipal nº 6.281/2025, do Município de Aracaju, de autoria do Vereador Fábio Meireles, e em experiências semelhantes já consolidadas em outros municípios brasileiros, o que demonstra sua viabilidade prática e sua adequação ao ordenamento jurídico vigente. A iniciativa é compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de atendimento à população, nos termos do art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal. Os aspectos operacionais, modelo da pulseira, órgão responsável, fluxo de solicitação e parcerias, são integralmente remetidos à regulamentação do Poder Executivo, preservando a autonomia administrativa e o equilíbrio entre os Poderes. A gratuidade é assegurada diretamente na lei, por ser garantia substantiva de acesso, e não matéria organizacional. Ante o exposto, espera-se o apoio dos nobres pares.